

Decreto

Nº 072/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 072 - DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

"O Prefeito Municipal de Canudos - Ba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **DECRETAR** o que segue":

Art. 1º - **Nomina** para o cargo de **ASSISTENTE DE TRIBUTOS E DÍVIDA ATIVA** do Município de Canudos - Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 382 de 04 de setembro de 2014, o Sr. **LEONARDO GAMA CAMPOS**, brasileiro, maior, solteiro, capaz, inscrito no CPF nº 014.703.835-94 e do RG nº 990655504 SSPBA, residente e domiciliado na Travessa José Camerindo s/nº - Centro, Canudos - Bahia - CEP: 48.520-000, vinculado a Secretaria de Finanças e Planejamento.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique - se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos - Bahia, 1º de fevereiro de 2017.

Genário Rabelo de Alcântara Neto

Prefeito Municipal de Canudos

Contas Públicas

Contratos

Nº 054/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2017

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 023/2017, **Contrato:** 054/2017. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Canudos-BA. **Contratada:** PEREIRA E OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA, CNPJ/MF sob nº. 22.581.768/0001- 39; **Objeto:** Contratação de escritório de advocacia para realização dos serviços de consultoria jurídica consistentes análise técnica de procedimentos no apoio de sistema de controle interno, bem como o acompanhamento consultivo de procedimentos de fiscalização no âmbito dos órgãos administrativos de controle externo. **Vigência:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2017. **Valor:** R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). **Dotação Orçamentária:** Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão 02.01.00 - Secretaria de Administração; Projeto/Atividade 2003 - Manutenção das ações do gabinete do prefeito, Fonte 0, Valor 48.000,00 Elemento de Despesa 33.90.35.00 - Serviços de Assessoria e consultoria.

FAGNER DEIVID CARNEIRO REIS

Presidente da Comissão de Licitação





JUSTIFICATIVA DE PREÇO EXTRATOS DE CONTRATOS 2016



Licitações

Inexigibilidade

Nº 007/2016 RAT./HOM. REP.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2016 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2016

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, § 1º e Art. 13, INC III da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações. **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 026/2016.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de Escritório de Advocacia para realização dos Serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos.

Favorecido: PEREIRA E OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA.

Prazo de Execução e Vigência: 12 (doze) meses;
05/02/2016 até 31/12/2016.

Valor Total: R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

Fundamento Legal: art. 25, INC II, § 1º e Art. 13, INC III da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de licitação nº 026/2016.

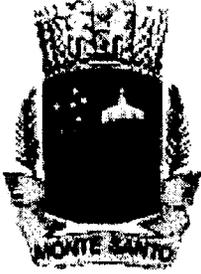
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Monte Santo - BA, 01 de fevereiro de 2016.

JORGE JOSÉ DE ANDRADE

Prefeito Municipal





Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Monte Santo

Edição: 734

Páginas: 2

1 de fevereiro de 2016

Índice do diário

Contas Públicas

Contratos - INEX. N° 007/2016

Licitações

Inexigibilidade - N° 007/2016 RAT./HOM. REP.

Contas Públicas

Contratos

INEX. N° 007/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2016

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 026/2016. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Monte Santo-BA. **Contratada:** PEREIRA E OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA. **Objeto:** Contratação de Escritório de Advocacia para realização dos Serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos; **Vigância:** 05 de janeiro a 31 de Dezembro de 2016. **Valor:** R\$ R\$ 9.600,00 (nove mil e seicentos reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão / Unidade: 03.14.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; **Projeto/Atividade:** 2060 - Manutenção das Ações da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.35.00 - Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.

AGNAILTON EVANGELISTA DOS SANTOS JUNIOR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

CNPJ N° 13.698.766/0001-33



<http://www.doem.org.br/ba/montesanto>

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Página 1

1 de fevereiro de 2016

Contas Públicas

Contratos

Nº 048/2016 REPUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2016

EXTRATO DO CONTRATO

REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo: 052/2016. **Contrato:** 048/2016. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Tucano- BA. **Contratada:** PEREIRA E OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA. **Objeto:** Contratação de Escritório de Advocacia para realização dos Serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos. **Vigência:** 31 de Dezembro de 2016. **Valor:** R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil Reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 03.03.00 - Secretaria de Administração e Planejamento; Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35 - Serviço de Consultoria; Fonte: 00, conforme disposto na Lei de meios vigente.

FERNANDA APOLINARIO GALDINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nº 047/2016 REPUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2016

EXTRATO DO CONTRATO

REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo: 051/2016. **Contrato:** 047/2016. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Tucano- BA. **Contratada:** RAILSON NOVAIS USEDA PINHO ME (DINÂMICA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA). **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Tucano - Ba. **Vigência:** 31 de Dezembro de 2016. **Valor:** R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil Reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 03.03.00 - Secretaria de Administração e Planejamento; Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35 - Serviço de Consultoria; Fonte: 00, conforme disposto na Lei de meios vigente.

FERNANDA APOLINARIO GALDINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO





Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da
Constituição Federal

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A empresa **MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 22.581.768/0001-39, por intermédio de seu responsável legal Marla Maiara Oliveira de Jesus, portadora do CPF nº 842.895.625-15, declara para os devidos fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sim ()

Não (x)

Salvador - Ba, 04 de janeiro de 2021.



Marla Oliveira Sociedade Individual de Advocacia
Marla Maiara Oliveira de Jesus





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

Santaluz - BA, 04 de janeiro de 2021.

DESPACHO DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica para Órgão de Controle Interno, especializado em Licitações e Contratos, visando a juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimento de fiscalização relacionado as licitações no âmbito de Órgãos de controle externo.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração, no dia 04 de janeiro de 2021, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica para Órgão de Controle Interno, especializado em Licitações e Contratos, visando a juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimento de fiscalização relacionado as licitações no âmbito de Órgãos de controle externo, autorizo abertura do referido processo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal





PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2021
INEXIGIBILIDADE: 002/2021

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal, chamado licitação, tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com a Administração, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa. Os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei.

A lei 8.666/93 impõe uma série de requisitos específicos para contratação pelo Poder Público, os quais vêm sendo especificados, tornando-se objeto de jurisprudência nos Tribunais de Contas e nos Tribunais jurisdicionais do nosso País. Por conta desse fato, a matéria tornou-se extremamente específica, sendo ao longo do tempo o maior motivo para emissão de pareceres contrários á aprovação de contas das gestões municipais, em geral por cometimento de erros formais e vícios passíveis de constatação e correção, que podem ser evitadas a partir da análise e capacitação de servidores realizada por consultoria especializada.

Dessa forma, com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

Destaca-se que o desenvolvimento do controle interno é de extrema importância e responsabilidade, tendo em vista não só exigência dos tribunais de contas, mas considerando também a legislação em vigor e o benefício que um controle interno atuante e eficaz ocasiona para a gestão Municipal.

A realização da auditoria interna dos processos tem por objetivo, identificar possíveis irregularidades, desenvolvendo papel fundamental junto ao controle interno, na prevenção de possíveis vícios, buscando a preservação da boa e regular aplicação dos recursos públicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria jurídica especializada e, direcionada a auxiliar o Órgão de Controle Interno no controle da legalidade das contratações públicas.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: A escolha recaiu na Pessoa Jurídica do escritório de advocacia **MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.581.768/0001-39, ser um escritório especializado e com notório experiência e uma equipe que pode atender a todas as necessidades do Município de Santaluz no que tange aos serviços de Consultoria Jurídica na área de Licitações e contratos. A empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presente extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outras Prefeituras com valores similares (de acordo com o porte), bem como no valor de referência estabelecido pela OAB/BA, justificando assim o preço proposta pela empresa a ser contratada.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 25, inc II, combinado com o art. 13, inc III, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

Santaluz - BA, 04 de janeiro de 2021


Ozeias de Araújo Sacramento
PRESIDENTE CPL





TURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ N°. 07.0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

Santaluz - BA, 04 de janeiro de 2021

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica para Órgão de Controle Interno, especializado em Licitações e Contratos, visando a juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimento de fiscalização relacionado as licitações no âmbito de Órgãos de controle externo

Processo administrativo: 003/2021

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, inc. III, da lei 8.666/93, solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para Contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica para Órgão de Controle Interno, especializado em Licitações e Contratos, visando a juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimento de fiscalização relacionado as licitações no âmbito de Órgãos de controle externo.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 156.000.00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Atenciosamente,


Ozéias de Araújo Sacramento
Presidente da CPL





/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

PARECER CONTÁBIL

Santaluz - BA, 04 de janeiro de 2021.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 003/2021

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à Contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica para Órgão de Controle Interno, especializado em Licitações e Contratos, visando a juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimento de fiscalização relacionado as licitações no âmbito de Órgãos de controle externo.

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

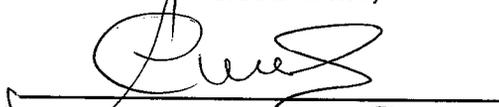
Órg. 03 - Secretaria Municipal de Administração

Projeto de atividade: 2.205 – Manutenção das Atividades da Secretaria

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Unid. 23.01 - Secretaria Municipal de Administração

Atenciosamente,



Naiara da Cunha Carmo
Departamento de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

Santaluz - BA, 04 de janeiro de 2021

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica para Órgão de Controle Interno, especializado em Licitações e Contratos, visando a juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimento de fiscalização relacionado as licitações no âmbito de Órgãos de controle externo.

Processo Administrativo: 003/2021

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 25, Inciso II, combinado com o art. 13, inc. III da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, habilitação jurídica e fiscal, documentação de comprovação de notória especialização, razão da escolha do executante, justificativa para contratação por inexigibilidade, proposta comercial e documentos que justificam o valor da contratação. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ozeias de Araújo Sacramento
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

CONTRATO Nº XXX/2021

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE SANTALUZ - BA E A EMPRESA
MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O Município de XXXXXXXXXXXX - BA, entidade jurídica de direito público interno, com sede a com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXX, Centro, CEP: XXXXXXXX, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, Fone (XX) XXXX-XXXX, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pela (o) XXX - XX, e CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado de CONTRATANTE, e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pela (o) SSP - BA, e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº XXXX/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/2021 e encerramento em XX/XX/2021, podendo ser prorrogado caso seja hipótese do art.57, inc. II, da lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX**), dividido em 12 (doze) parcelas de XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX)

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Centro Administrativo, CEP: 48.880-000, neste Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órg. XX - Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX

Projeto de atividade: XXXX

Elemento de despesa: XXXXXXXXXXXX

Unid. XXXX

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento;
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento;
- c) arcar com as todas as despesas e manutenções referente a prestação do serviço, sejam elas deslocamento, hospedagem e alimentação.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc. II e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX - BA
XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 002/2021

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURIDICA. Exame prévio de Inexigibilidade de licitação para efeitos de cumprimento do art. 25, caput e inciso II, da Lei n. 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer, versando sobre Inexigibilidade de Licitação, no qual o objeto é **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL PARA CONSULTORIA JURIDICA** para instrução dos autos, foram juntados seguintes documentos:

- a) Solicitação para a abertura do Processo Licitatório, constando solicitação e justificativa pelo Secretário de Administração;
- b) Certidão de que a documentação apresentada atende a requisitos para a abertura do Processo Licitatório, certificado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Autorização de abertura de Processo Licitatório, expedido pelo Prefeito Municipal;
- d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do mesmo objeto da licitação, apresentado através de cotação de preços;
- e) Preço referencial do fornecimento do serviço, conforme anexado;
- f) Minuta do termo do contrato.
- g) Habilitação jurídica.
- h) Qualificação técnica.

Vieram então os autos a Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer, por força do art. 38, inciso VI e Parágrafo único, da lei 8.666/93.

É o breve relatório.

II- PARECER





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Primordialmente, cumpre salientar que o parecer possui natureza opinativa, de caráter obrigatório, no entanto não vinculante, salienta-se ainda que a presente manifestação tem por base os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo em epígrafe.

Quanto ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida, são analisados os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo em epígrafe.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais, nos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 002/2021, tendo como objeto a contratação de **MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL** para consultoria jurídica para órgão de Controle interno.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Os processos de **dispensa licitação e inexigibilidade de licitação** não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.**

Estamos diante da possibilidade da contratação para atender as necessidades do município em todas as esferas e graus de jurisdição, além do que na inexigibilidade de licitação, não se discute a contratação pelo menor valor e sim pelo melhor resultado, em busca de maior agilidade e singularidade no serviço apresentado.

Com fundamentação expressa no art. 25, II, da Lei de Licitação, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Neste sentido, entendemos que aí estão incluídas as assessorias e consultorias técnicas jurídicas.

De fato, a advogada **MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL** para consultoria jurídica, demonstra indícios de notória especialização, apresentando documentação eficaz para tal afirmação.

A jurisprudência aponta no sentido de ser lícita a contratação de serviço de advocacia pelos entes públicos através de inexigibilidade de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

licitação, quando resta demonstrada a expertise do advogado a ser contratado.

O Tribunal de Contas da União pacificou a matéria com a edição da Súmula nº 039/TCU, conforme segue:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Quanto à minuta de contrato apresentada, entende-se que está em conformidade, pois verifica-se que em seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

Salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

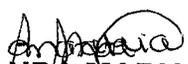
Diante do exposto e observado o valor a ser praticado na contratação, que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, na qual já foi demonstrada nos autos do processo, opina-se pela possibilidade da contratação direta da Sociedade individual de Advocacia, **MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL PARA CONSULTORIA JURIDICA** com fundamento no art. 25, II combinado com art. 13, III e V, ambos da Lei nº 8.666/93.

Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 06 de janeiro de 2021.


ILKA SANTANA LOPES
PROCURADORA GERAL DO
MUNICÍPIO


ANANDA MARIA S. FERREIRA
PROCURADORA JURÍDICA
ADJUNTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2021

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Cansanção - BA a contratação da empresa **MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Avenida na Avenida Luís Viana Filho, n 7532 – Edif. Helbor Cosmopolitan, sala 902, Alphaville I, Salvador - Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.581.768/0001-39; pelo valor global de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas de 13.000,00 (treze mil reais) cada uma, referente à contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica para Órgão de Controle Interno, especializado em Licitações e Contratos, visando a juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimento de fiscalização relacionado as licitações no âmbito de Órgãos de controle externo. Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 04 de janeiro de 2021.


Ozeias de Araújo Sacramento
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

REPUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica para Órgão de Controle Interno, especializado em Licitações e Contratos, visando a juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimento de fiscalização relacionado as licitações no âmbito de Órgãos de controle externo.

Favorecido: Marla Oliveira Sociedade Individual de Advocacia

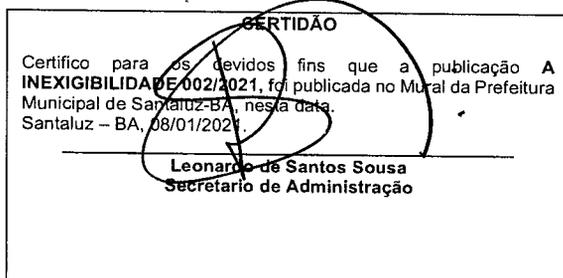
Prazo de Execução e Vigência: 12 (doze) meses;
08/01/2021 até 31/12/2021

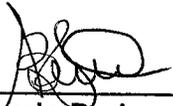
Valor Total: **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas de 13.000,00 (treze mil reais)

Fundamento Legal: art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente atuado e arquivado.

Santaluz – BA, 08 de janeiro de 2021.




Arismario Barbosa Junior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

REPUBLIÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021 -- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica para Órgão de Controle Interno, especializado em Licitações e Contratos, visando a juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimento de fiscalização relacionado as licitações no âmbito de Órgãos de controle externo.

Favorecido: Maria Oliveira Sociedade Individual de Advocacia

Prazo de Execução e Vigência: 12 (doze) meses;
08/01/2021 até 31/12/2021

Valor Total: **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas de 13.000,00 (treze mil reais)

Fundamento Legal: art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz – BA, 08 de janeiro de 2021.

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins que a publicação A **INEXIGIBILIDADE 002/2021**, foi publicada no **Mural** da Prefeitura Municipal de Santaluz-BA, nesta data, Santaluz – BA, 08/01/2021.

Leonardo de Santos Sousa
Secretário de Administração

Arismario Barbosa Junior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

CONTRATO Nº 003/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA E A EMPRESA MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O Município de Santaluz - BA, entidade jurídica de direito público interno, com sede a com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Centro Administrativo, Centro, CEP: 48.880-000 devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19 Fone (75) 3265-2487, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Arismário Barbosa Junior, portador da Carteira de Identidade nº 114.839.5733, expedida pela (o) SSP - BA, e CPF nº 016.549.665-76, doravante denominado de CONTRATANTE, e a pessoa jurídica Marla Oliveira Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.581.768/0001-39, com sede no(a) Avenida na Avenida Luís Viana Filho, n 7532 – Edf. Helbor Cosmopolitan, sala 902, Alphaville I, Salvador - Ba, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. Marla Maiara de Oliveira Jesus, portador(a) da Carteira de Identidade nº 087.792.09 - 58, expedida pela (o) SSP - BA, e CPF nº 842.895.625-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica para Órgão de Controle Interno, especializado em Licitações e Contratos, visando a juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimento de fiscalização relacionado as licitações no âmbito de Órgãos de controle externo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 08/01/2021 e encerramento em 31/12/2021, podendo ser prorrogado caso seja hipótese do art.57, inc. II, da lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas de 13.000,00 (treze mil reais)

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros, outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Centro Administrativo, CEP: 48.880-000, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7 - Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representa um total de 60%, sendo 40% restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRG. 03 - Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.205 – Manutenção das Atividades da Secretaria

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

UNID. 23.01 - Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento;

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

c) arcar com as todas as despesas e manutenções referente a prestação do serviço, sejam elas deslocamento, hospedagem e alimentação.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

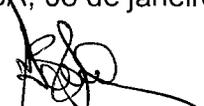
11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc. II e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.



Prefeitura Municipal de Santaluz - BA

Arismário Barbosa Junior

CONTRATANTE



Marla Oliveira Sociedade Individual de Advocacia

Marla Malara Oliveira de Jesus

CONTRATADA





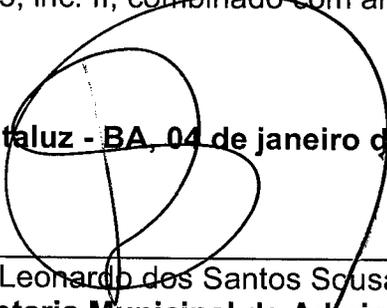
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 003/2021 **Contrato** 003/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - Ba. **Contratado:** **MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.** **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica para Órgão de Controle Interno, especializado em Licitações e Contratos, visando a juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimento de fiscalização relacionado as licitações no âmbito de Órgãos de controle externo. **Vigência:** 06/01/2021 a 31/12/2021. **Valor: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas de 13.000,00 (treze mil reais). **Dotação Orçamentária: Órg. 23.01; Projeto de atividade: 2.205; Elemento de despesa: 3.3.90.35.00, Unid. 23.01, Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

Santaluz - BA, 04 de janeiro de 2021.



Leonardo dos Santos Sousa
Secretaria Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

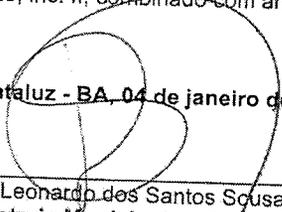
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 003/2021 Contrato 003/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Santaluz - Ba. **Contratado: MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica para Órgão de Controle Interno, especializado em Licitações e Contratos, visando a juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimento de fiscalização relacionado as licitações no âmbito de Órgãos de controle externo. **Vigência:** 06/01/2021 a 31/12/2021. **Valor: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais),** dividido em 12 (doze) parcelas de 13.000,00 (treze mil reais). **Dotação Orçamentária: Órg. 23.01; Projeto de atividade: 2.205; Elemento de despesa: 3.3.90.35.00, Unid. 23.01, Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

Santaluz - BA, 04 de janeiro de 2021.



Leonardo dos Santos Sousa
Secretaria Municipal de Administração



CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE PROCESSO: 2021.000001 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA - ICPC - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA - ICPC - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA - ICPC

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL - Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 003/2021 **Contrato** 003/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - Ba. **Contratado:** **MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica para Órgão de Controle Interno, especializado em Licitações e Contratos, visando a juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimento de fiscalização relacionado as licitações no âmbito de Órgãos de controle externo. **Vigência:** 06/01/2021 a 31/12/2021. **Valor:** **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas de 13.000,00 (treze mil reais). **Dotação Orçamentária:** **Órg. 23.01; Projeto de atividade: 2.205; Elemento de despesa: 3.3.90.35.00, Unid. 23.01, Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

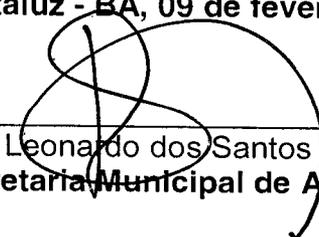
Onde se lê: **Vigência:** 06/01/2021 a 31/12/2021;

Leia-se: **Vigência:** 08/01/2021 a 31/12/2021.

Onde se lê: **Santaluz - BA, 04 de janeiro de 2021;**

Leia-se: **Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.**

Santaluz - BA, 09 de fevereiro de 2021.



Leonardo dos Santos Sousa
Secretaria Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

Onde se lê: Leonardo dos Santos Sousa - **Secretaria Municipal de Administração**

Leia-se: Ozéias de Araújo Sacramento – **Presidente da CPL.**

Santaluz - BA, 03 de março de 2021.



Ozéias de Araújo Sacramento
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

Onde se lê: Leonardo dos Santos Sousa - **Secretaria Municipal de Administração**

Leia-se: Ozéias de Araújo Sacramento – **Presidente da CPL.**

Santaluz - BA, 03 de março de 2021.



Ozéias de Araújo Sacramento
Presidente da CPL

